DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	52
Conselhos Municipais	64
Conselho Municipal da Cultura- COMCULT	64
CACS/FUNDEB	66
Conselho Municipal de Turismo- COMTUR	67
Atos Administrativos	71
Extrato de Convênios	71
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	72
Atos Legislativos	72
Pauta das Sessões	72

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, para a implantação de consultório veterinário em contêiner e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, para implantação de consultório veterinário em contêiner, conforme minuta e plano de trabalho anexos, partes integrantes desta lei.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença, que correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE E O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP, VISANDO IMPLANTAÇÃO DE CONSULTÓRIO VETERINÁRIO EM CONTÊINER.

Pelo presente, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede nesta cidade, na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. JEANCARLO GORINCHTEYN, brasileiro, casado, médico, RG n.º. 17.321.176 e inscrito no CPF n.º 111.746.368-07 doravante denominada SECRETARIA, e de outro, o MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, brasileiro, divorciado, Autônomo, RG nº 23.160.027-6, inscrito no CPF 118.854.348-20, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, comfundamentos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto 64.188, de 17 de abril de 2019, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde animal a serem prestados no MUNICÍPIO, com a implantação de consultório veterinário em contêiner e demais ações, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

a) Contratação de empresa legalmente licitada para fornecimento e instalação da unidade de consultório veterinário em contêiner.
b) Adquirir todos os equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento dos serviços de atendimento de animais, exclusivamente cães e gatos.

1- Nome do Municipio

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

c) Transferir ao MUNICÍPIO os bens móveis e equipamentos do consultório veterinário em contêiner;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Fornecer à SECRETARIA todas as informações necessárias para a implantação do consultório veterinário em contêiner;
b) Disponibilizar terreno com no minimo 159,00m² onde será inserido o Container para a execução do Consultório Veterinário do Programa Meu Pet – CDSA|SES – SP. Lembrando que este terreno que será disponibilizado pelo Município deverá ser de fácil acesso à população em situação de vulnerabilidade social;
c) Base de alvenaria de aproximadamente 0,50cm de altura a depender do solo, onde percorrerão as infiras necessárias como esgoto, água fria, oque mais for necessário;
d) Rampa de acessibilidade;
e) Deverão ser terrenos com planicidade, excluindo – se aqueles que apresentem quaisquer desníveis consideráveis, quer sejam com aclives ou declives;
f) O terreno deve estar regularizado junto aos órgãos competentes;
g) Permissão de Uso do Terreno (para a instalação e execução do Consultório Veterinário), após este, o terreno e a Instalação do Consultório serão devolvidos ao Município);
h) Possuir: transporte público, infraestrutura urbana como rede de energia elétrica, água, esgoto, telefonia, iluminação pública, vias com pavimentação asfáltica, passeios, guias e sarjetas;
i) Os pontos para ligações hidráulicas de "espera" devem ser disponibilizadas pela Contratada na parte externa do container. E a partir daí, as ligações serão de responsabilidade da Prefeitura. É de competência da Prefeitura a energização do quadro geral de energia; e a partir do disjuntor geral todas as instalações serão de responsabilidade da Contratada;
j) É de responsabilidade do Município a aprovação dos projetos em todos os órgãos públicos e concessionárias: Corpo de Bombeiros, CETESB, DEPRN (Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais) ANVISA, Prefeitura, Concessionárias locais de serviços de água/esgoto/energia elétrica/telefonia, assim como todos os

2- Nome do Municipio

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

encargos, taxas, emolumentos, atestados e laudos técnicos por eles exigidos. Assim como atestado laudo das instalações elétricas, laudo de segurança, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E., em até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo,_____de_____de 2021

3- Nome do Municipio

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

JEANCARLO GORICHTEYN
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

NOME
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

4- Nome do Municipio

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

A -Martinópolis é um município com população estimada de 26.791 habitantes , localizado na região Sudeste do Estado de São Paulo, tem como limites territoriais, ao Norte: Mariápolis, Lucélia, Sagres e Parapuã, ao Sul: Iepê, Taciba e Regente Feijó, ao Leste: Rancharia; a Oeste:Indiana e Caiabú. O Município tem como fonte geradora de emprego e renda a agricultura, e como principais produtos o algodão, cana de açucar, soja, milho, mandioca, tomate, melancia, feijão e amendoim, pecuária e turismo. Essas atividades em fase de declínio, devido aos custos e alta competitividade do mercado agrícola, resultando na falta de trabalho, diminuindo as rendas das famílias que dependem do trabalho nas lavouras. Hoje temos muitas pessoas trabalhando nas usinas de álcool, da cidade de região.O Município mantém 100% de cobertura de rede de água, possui coleta e tratamento de esgotos na sede do município e distritos; coleta de resíduos sólidos. Características da área da saúde: na saúde possuímos 02 unidades básicas de saúde; 07 unidades de estratégias de saúde da família; 01 Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I; 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas -CAPS AD II. No Município tem 03 laboratórios de Análises Clínicas e 01 Hospital (Santa Casa de Misericórdia Pe. João Schneider).

Em virtude do novo cenário em que se encontra a saúde pública nos dias atuais, com uma população em sua maioria urbanizada, um maior número de cães vivendo nas cidades, com as mudanças e degradação do meio ambiente e com o surgimento de novas doenças, incluindo as zoonoses emergentes, faz-se necessário uma nova visão tanto da saúde pública, quanto da saúde pública veterinária, no sentido de prevenir e controlar essas doenças e agravos que afligem as pessoas e os animais. Por isso , nos dias de hoje, há um número cada vez maior e mais diversificado de profissionais dentro da saúde pública, com equipes multidisciplinares, incluindo médicos veterinários.

Diante dessa nova realidade em nossa cidade, existe um aumento significativo da demanda do atendimento a esses animais por parte da população carente do município, que não tem condições financeiras para procurar atendimento de seu animal de estimação em uma clínica veterinária particular, cujos custos são elevados, necessitando de um atendimento veterinário gratuito oferecido por órgãos públicos.

Para isso são necessários, além dos recursos humanos, uma boa infra-estrutura, com recursos físicos e equipamentos adequados. Assim sendo, o Programa "Meu Pet", se consolida como de suma importância para suprir as necessidades da população carente no tocante ao serviço público veterinário.

B- Informações Cadastrais: Prefeitura do Município de Martinópolis-Sp; CNPJ: 44.855.443/0001-30; Av. Cel. João Gomes Martins, nº 525, Centro, CEP 19500-000, Prefeito : Marco Antonio Jacomeli de Freita, RG 23.160.027-6, CPF 118.854.348-20.

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde animal a serem prestados no MUNICÍPIO, com a implantação de consultório veterinário em contêiner e demais ações, descritas nos seguintes itens do presente Plano de Trabalho.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

III – OBJETIVOS DO CONVÊNIO:

Promover a assistência à saúde animal de cães e gatos da comunidade local, visando à promoção da saúde e do bem-estar animal, o diagnóstico de zoonoses e atendimento a animais domésticos, no município de Martinópolis, ofertando na unidade, no mínimo, os seguintes serviços:

a) Consulta clínica: Compreende o primeiro atendimento dado pelo médico veterinário clínico geral ou os atendimentos subsequentes dados pelos veterinários especialistas. O retorno da consulta dentro de 30 dias não será computado como nova consulta. A consulta clínica deverá ser ofertada diariamente, de preferência com agendamento prévio. As consultas com médicos-veterinários especialistas serão disponibilizadas de acordo com a possibilidade da administração municipal;
b) Diagnóstico laboratorial: Os serviços laboratoriais compreendem a coleta dos exames em seringas e tubos, sua centrifugação quando for o caso, a realização dos exames, análise e emissão dos laudos pelo médico-veterinário. Os exames disponíveis incluem no mínimo hemograma, glicemia, creatinina, ureia, ALT e fosfata alcalina;
c) Procedimento de bloqueio anestésico local: compreende a aplicação de anestésicos locais para inativação de nervos sensitivos, permitindo a realização de procedimentos localizados e de baixa complexidade.
d) Procedimentos clínicos: compreendem os procedimentos clínicos a serem realizados pelos profissionais habilitados, incluindo no mínimo os seguintes procedimentos:
    - Lavagem Otológica: Entende-se por lavagem otológica a irrigação auricular com solução salina para remoção do cerume realizada por profissional médico-veterinário. Além da remoção de rolha de cerume, a lavagem de ouvido se presta à remoção de qualquer tipo de corpo estranho;
    - Lavagem Intestinal (Enema): Entende-se por lavagem intestinal ou enema a introdução de soro fisiológico e/ou medicamentos em via retal para tratamento de fecaloma;
    - Abertura de otohematoma (dreno): Entende-se por abertura de otohematoma, a drenagem dos líquidos e suturas realizadas entre a pele e a cartilagem da orelha. As suturas ficam geralmente de 15 a 21 dias e depois são retiradas;

- Limpeza e Remoção de Miíase: Entende-se por limpeza de miíase a administração de drogas de uso externo, que são aplicadas diretamente na lesão para causar a morte larvas. Uma vez que não haja mais larvas vivas, o ferimento deve ser bem limpo com solução antisséptica e aplicada pomada cicatrizante e repelente;
- Administração de Medicação Subcutânea: Compreende o medicamento aplicado, o material utilizado, a higienização do paciente e as luvas de procedimento;
- Administração de Medicação Intramuscular: Compreende o medicamento aplicado, o material utilizado, a higienização do paciente e as luvas de procedimento;
- Administração de Medicação Oral: Compreende os comprimidos ou soluções eventualmente receitadas para uso na clínica veterinária
- Fluidoterapia: Compreende o soro e a medicação utilizada, os cateteres e equipos utilizados, além do material necessário;
- Curativos: Por curativos entende-se a limpeza do ferimento com líquidos antissépticos conforme o caso, remoção de secreções com gaze e aplicação de pomadas, compressas e esparadrapos;
- Administração de sedação: Compreende na aplicação de medicamentos sedativos via intramuscular, nos casos em que for necessário para a contenção do animal;

As competências de cada parte estão descritas e definidas no Convênio a que este Plano de Trabalho é parte integrante.

IV - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

A execução do presente Convênio iniciará na fase de implantação do consultório veterinário, aquisição dos equipamentos e mobiliários necessários ao seu funcionamento, sendo posteriormente administrada pela gestão municipal, que ficará responsável pelo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

fornecimento dos recursos humanos e dos materiais/insumos que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento.

V – UNIDADES QUE FAZEM PARTE DESTE CONVÊNIO

OBRA NOVA

- *Consultório Veterinário Meu Pet*

VI *ENDEREÇO: Rua Honório Bevenuto, Vila Alegrete- Martinópolis-SP*

VII - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início: a partir da data de assinatura do presente convênio.
Previsão de Término: 5 (cinco) anos após a assinatura.

Data da Assinatura_____/_____/202___

MARCO ANTONIO JACIOMELI DE FREITA
Nome completo do Prefeito
Prefeito do Município de Martinópolis

Data da Assinatura_____/_____/202___

Rebecca Politti
Coordenadora da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal - SES

Data da Assinatura_____/_____/202___

Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário de Estado da Saúde

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Martinópolis e dá outras providências".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, F A Z S A B E R, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º- A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º- A Política de Assistência Social do Município de Martinópolis tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º- A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

X - respeito aos princípios constitucionais previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º - São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS/Martinópolis:

I - defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II - defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV - garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V - respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI - combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII - garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII - proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda ofertada pelas esferas Estadual e Federal;

XI - garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII - acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII - garantia aos profissionais, das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

XIV - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicação e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XV - simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XVI - garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVII - prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVIII - garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

Art. 5º - A garantia de proteção socioassistencial do SUAS/Martinópolis compreende:

I - precedência da proteção social básica, com o objetivo de prevenir situações de risco social e pessoal;

II - não submissão do usuário a situações de subalternização;

III - desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a

oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade e projeto pessoal e social;

IV - dimensão proativa que compreende a intervenção planejada e sistemática para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social municipal;

V - reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersetorialidade com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 6º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 7º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 8º - O Município de Martinópolis atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 9º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Martinópolis é o Departamento Municipal de Assistência Social composta pelas seguintes áreas:

I - Gestão do SUAS.

II - Proteção Social Básica.

III - Proteção Social Especial.

IV - Vigilância Socioassistencial.

V - Gestão do Cadastro Único.

VI - Benefícios e Programas.

VII - Planejamento e orçamento.

VIII - Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

IX - Gerenciamento dos sistemas de informação.

X - Monitoramento e controle da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios.

XI - Apoio àsinstâncias de deliberação.

§1º - A gestão do Departamento Municipal de Assistência Social e do SUAS será exercida por um profissional de nível superior com formação dentre as áreas afetas ao SUAS.

§2º - A equipe técnica deverá ser composta por no mínimo um assistente social, um agente administrativo, um encarregado de assistência social e outros profissionais que se fizerem necessários.

§3º - A equipe técnica deverá ser ampliada conforme necessidade do município e em consonância com as legislações que regulamentam as profissões que podem compor as equipes de gestão.

§4º O espaço físico do órgão gestor deve ser de uso exclusivo e possuir no mínimo:

I - Recepção;

II - uma sala de atendimento reservada aos profissionais;

III - uma sala administrativa

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

IV - uma sala para reuniões e atendimento em grupo;

VI - áreas convencionais de serviços;

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O SUAS no âmbito do Município de Martinópolis organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 11 - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante para atender áreas de difícil acesso;

IV - Projeto Espaço Cidadão;

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 12 - A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 13 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 14 - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Martinópolis, quais sejam:

I - CRAS;

II - Equipe Volante;

III - CREAS;

IV - SAICA;

V - Projeto Espaço Cidadão.

§1º - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§2º - As unidades públicas municipais contarão com equipes de referência nos termos delimitados pelas normas operacionais e conforme as necessidades do município, observadas as exigências de remuneração compatível com as funções exercidas.

§3º - Outras Unidades municipais poderão ser criadas e integradas às existentes.

Art. 17 - As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

§1º - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

§2º - Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e

indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

§3º - Os CRAS e CREAS contarão com equipe de referência composta por servidores públicos efetivos conforme preconiza a NOB-RH-SUAS.

§4º - Os Coordenadores deverão possuir experiência em gestão pública, domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais, conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais, experiência de coordenação de equipes, com habilidade em comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos, capacidade de gestão, em especial lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais e gerenciar a rede socioassistencial local.

Art. 18 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; e

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19 - Compete ao Município de Martinópolis, por meio do Departamento Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pela Lei Municipal n°2.979, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede

socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII - cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Auxílio Brasil, nos termos do Decreto N°10.852, de 8 de novembro de 2021, que regulamenta o Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória N°1.061, de 9 de agosto de 2021.

XI - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XVIII - promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV - normatizar, em âmbito local, o conjunto de ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para construção de estratégias coletivas, observados os fundamentos da Resolução 33/2011 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social.

Parágrafo único - A atuação da Departamento Municipal de Assistência Social deverá observar as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS naquilo que for de sua competência.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Martinópolis.

Parágrafo único - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política e dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - cobertura da rede prestadora de serviços;

X - indicadores de monitoramento e avaliação;

XI - tempo de execução.

Art. 21 - A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.

Art. 22 - A realização de diagnóstico socioterritorial requer:

I - processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;

II - identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;

III - reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência.

Art. 23 - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no artigo 20 deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Parágrafo único- O apoio técnico e financeiro compreende, entre outras ações:

I - capacitação;

II - elaboração de normas e instrumentos;

III - publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;

IV - assessoramento e acompanhamento;

V - incentivos financeiros.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS
SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Martinópolis, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º - O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 (cinco) representantes governamentais;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, organizações da sociedade civil de assistência social

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

conforme Artigo 3º da LOAS e no Decreto Federal nº 6.308, de 14 de Dezembro de 2007, e dos trabalhadores do SUAS, escolhidos entre seus pares em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público;

§2º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º - A cada representante de que trata esse artigo corresponderá à indicação e/ou eleição de um suplente.

§4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos entre seus pares em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado para ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º - As entidades e organizações eleitas serão representadas por conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

§6º - Os representantes do Poder Público serão indicados e nomeados pelos Secretários Municipais das pastas de governo municipal, sendo que deverão ser indicados aqueles que detenham o efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública.

§7º - Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho deverão ser liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao CMAS.

§8º - Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não devem compor o colegiado como representantes da sociedade civil, podendo ser indicados, exclusivamente, como representantes do poder público.

§9º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§10 - O CMAS contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário. Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§11 - A participação no CMAS é incompatível com o cargo de gestor municipal da assistência social.

Art. 25 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao

público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 26 - A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 27 - O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 28 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno 30 (Trinta) dias após nomeação de seus membros;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxílio Brasil;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local de acordo com as diretrizes da PNAS;

X - apreciar e aprovar informações do Departamento Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pelo Departamento Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas

nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a lei municipal de benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Departamento Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil - IGD-M/PAB, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-M/SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-M/PAB e IGD-M/SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, em locais de fácil acesso à população, em Diário Oficial Municipal, na sua ausência em jornal de livre circulação regional, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, por meio de Resolução em que conste sua aprovação, aprovação parcial ou reprovação.

Art. 29 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada, disponibilizada pela gestão federal, para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 31 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 32 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelos membros dos respectivos conselhos em periodicidade definida pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

SEÇÃO III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 33 – É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 34 - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 35 - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Parágrafo único - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.
SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 37 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar a Lei Municipal Nº2.979 de setembro de 2017.

Art. 38 - Os benefícios eventuais não podem ser prestados na forma de pecúnia.

SEÇÃO II
DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 39 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§1º - Conforme o Artigo 6° da Lei Nº 2.979, de 27 de setembro de 2017, são formas de benefícios eventuais:

I - Auxílio Alimentar: é a concessão da cesta básica, que se constitui num provimento emergencial eventual ou temporário, conforme prevê o art. 22, da LOAS, na forma de bens de consumo, destinados às famílias que se enquadrem no perfil estabelecido no art. 4º da Lei Nº2.979 de 2017;

II - Auxílio Natalidade: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento:

a) o Auxílio Natalidade tem ainda como pré-requisitos ser residente no Município de Martinópolis e estar fazendo o pré-natal.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

b) o Auxílio Natalidade poderá ser requerido e entregue a um familiar, cônjuge, companheiro, ou parente, em primeiro grau/responsável, diante da impossibilidade, documentalmente comprovada da beneficiária em recebê-lo pessoalmente.

III - Auxílio Funeral: é o custeio de despesas com urna funerária, velório, sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores e será provido apenas ao familiar responsável pela pessoa falecida, devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo vedada a intermediação de terceiros;

IV - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária: é a concessão de ajuda para acesso a documentação, gás de cozinha, custeio de conta de energia elétrica, fotos para documentações, necessidades temporárias advindas de privação de bens e insegurança material e acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município;

V - Auxílio para atender Situação de Calamidade Púbica: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender situações de risco ambiental e climático advindas de variações de temperaturas, seca, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias, provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que são passíveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfretamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

VI - Auxílio passagem intermunicipal e interestadual: é a concessão de passagens, em meios de transportes rodoviários, para viagens dentro e fora do território do Estado de São Paulo, exceto nos casos em que houver determinação judicial ou interesse público.

a) o benefício será concedido aos munícipes que preencham os requisitos exigidos no art. 5º, após análise, constatação e Parecer Social, bem como serão exigidos os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito e os contatos necessários para a averiguação das informações prestadas.

b) o benefício será provido, prioritariamente, nas seguintes situações:

1. famílias acompanhadas pelo Equipamento CREAS com adolescentes reclusos em Unidades fechadas;

2. indivíduose suas famílias em situação de vulnerabilidade social, que necessitem, por ocorrência de desemprego, retornar à cidade de origem;

3. aos itinerantes serão concedidas passagens intermunicipais.

VII - Auxílio moradia: será concedido à pessoas com risco iminente de desabrigo compulsório, capaz de concorrer para a vulnerabilidade social do cidadão ou da sua família e que se enquadre no perfil estabelecido na legislação social em vigor, pertinente à matéria, e as famílias que não possuem condições de prover a moradia.

1- Deixará de receber o Auxílio Moradia aquele que houver sido contemplado em Programa Habitacional ou sofrer mudança em seu perfil socioeconômico.

§2º - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 40 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS

Art. 41- Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 42 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VI
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 43 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único - os projetos de enfretamento a pobreza serão instituídos por meio de instrumentos técnicos elaborados de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

SEÇÃO VII
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Parágrafo único - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na forma da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS 109/2009 e demais legislações correlatas;

b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS nº 14/2011 e demais legislações correlatas;

c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com

órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS nº 27/2011 e demais legislações correlatas;

Art. 55 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 56 - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 57 - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58 - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, serem voltados exclusivamente à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 59- Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 61 -Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º - As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 62 - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Cidadania, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 63 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento integral ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo departamento Municipal de Assistência Social e ou por Órgão conveniado;

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 64- O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 65- Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 66- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Abre um Crédito Adicional Suplementar para fins que especifica no valor de R$ 232.227,64 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, F A Z S A B E R , que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2º desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.133, de 17/07/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.171, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R$ 232.227,64 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2021 do Município de Martinópolis um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R$ 232.227,64 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), a dotação abaixo especificada:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias	
32		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira	5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	02	02	Ensino Fundamental	
124		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	6.762,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	
145		12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	94.550,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200 002	TRANSPORTE ESCOLAR	
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
331		08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	304,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02 05 01	Esporte e Lazer			
400	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
403	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana			
464	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos		1.142,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
479	15.452.0025.2031.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		8.910,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
488	15.452.0025.2031.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		3.667,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais			
506	26.782.0027.2033.0000	Manutenção das Serviços de Estradas e Rodagem Municipais		790,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 09 01	Serviço de Água e Esgoto			
549	17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento		23.887,64
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
551	17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento		82.515,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
556	17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento		3.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado por esta Lei serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

02 02 02	Ensino Fundamental			
141	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar		-141.560,64
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR		
02 02 02	Ensino Fundamental			
162	12.361.0061.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar		-87.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
02 07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana			
462	15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos		-3.667,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

01	TESOURO
110 000	GERAL

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Abre um Crédito Adicional Suplementar para fins que especifica no valor de R$ 1.427.400,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, F A Z S A B E R , que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2º desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.133, de 17/07/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.171, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R$ 1.427.400,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2021 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R$ 1.427.400,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), à dotação abaixo especificada:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
17		04.122.0002.2002.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Secretarias		2.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
25		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira		202.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
26		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira		53.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
36		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira		11.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	03	Conselho Tutelar		

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

52		04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar	7.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
53		04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar	2.500,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
02	02 01	Ensino Infantil		
73		12.365.0004.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas	6.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	02 02	Ensino Fundamental		
133		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	39.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
		01	TESOURO	
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	
02	02 03	FUNDEB		
168		12.361.0006.2079.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental	120.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
169		12.361.0006.2079.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental	25.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
172		12.365.0006.2078.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil	350.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
173		12.365.0006.2078.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil	75.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
176		12.365.0006.2080.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Infantil	27.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02	02 08	Difusão Cultural		
209		13.392.0011.2016.0000	Manutenção da Divisão Cultural	22.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
210		13.392.0011.2016.0000	Manutenção da Divisão Cultural	4.700,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03 01	F.M.S.		
263		10.301.0013.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	264.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
264		10.301.0013.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	48.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02 04 02	Fundo Municipal de Assistência Social			
336	08.244.0056.2048.0000	Programa Bolsa Família e CADUNICO		4.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
378	08.244.0058.2052.0000	Manutenção do CREAS		3.500,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02 05 02	Turismo e Recreação			
409	23.695.0023.2028.0000	Manutenção dos Serviços ao Turismo		4.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 08 02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO			
536	26.782.0032.2038.0000	Educação no Transito		11.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 10 02	Encargos Municipais			
568	28.846.0000.0003.0000	Pasep		62.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
570	28.846.0000.0004.0000	Precatórios		82.900,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado por esta Lei serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

02 01 04	Fundo Social de Solidariedade			
60	04.122.0060.2037.0000	Manutenção do Fundo Social		-7.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02 02 01	Ensino Infantil			
72	12.365.0004.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas		-240.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL		
93	12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches		-10.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02 02 02	Ensino Fundamental			
141	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar		-70.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR		
02 02 03	FUNDEB			
170	12.361.0006.2079.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental		-60.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
177	12.365.0006.2080.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Infantil		-7.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

180	12.365.0006.2080.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Infantil	-89.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02 03 01 F.M.S.			
231	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-7.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
232	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-4.700,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
234	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-58.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
02 03 01 F.M.S.			
246	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-50.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
282	10.301.0066.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	-20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 019	AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE	
292	10.303.0065.2070.0000	Manut.CAPS - MAC	-94.000,00
	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 022	BLOCO MÉDIA/ALTA COMPL.HOSP.- CAPS RSME	
296	10.305.0016.2021.0000	Manutenção dos Serviços da Vigilância Epidemiológica	-60.000,00
	3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 005	BLOCO VIG.EM SAÚDE - PF VIG.EPIDEMIOLÓG.	
02 04 02 Fundo Municipal de Assistência Social			
321	08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	-14.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
349	08.244.0057.2050.0000	Serviço de Conv. e Fortalec. de Vínculos - Espaço Cidadão	-40.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
359	08.244.0057.2062.0000	Manutenção do CRAS	-24.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
368	08.244.0057.2062.0000	Manutenção do CRAS	-3.500,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
369	08.244.0058.2052.0000	Manutenção do CREAS	-4.700,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 05 01 Esporte e Lazer			

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

396		27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	-70.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06 01	Agricultura e Abastecimento		
428		20.606.0024.2029.0000	Manutenção da Agricultura	-50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07 01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
460		15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	-93.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
462		15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	-27.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
476		15.452.0025.2031.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	-4.600,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
495		15.452.0025.2059.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	-79.600,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08 02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO		
540		26.782.0032.2038.0000	Educação no Transito	-12.200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		400 001	TRÂNSITO – DEMTRAM	
542		26.782.0032.2038.0000	Educação no Transito	-40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		400 001	TRÂNSITO – DEMTRAM	
02	09 01	Serviço de Água e Esgoto		
545		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	-48.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	10 01	Previdência Social		
559		09.272.0030.0001.0000	Aposentadorias e Pensões	-50.000,00
		3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
560		09.272.0030.0001.0000	Aposentadorias e Pensões	-70.000,00
		3.1.90.03.01	PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	11 00	Depto. de Meio Ambiente		
572		18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-6.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

575	18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-13.100,00
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

L E I O R D I N Á R I A Nº 3.234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Abre um Crédito Adicional Suplementar para fins que especifica no valor de R$ 251.642,88 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, F A Z S A B E R, que a Câmara aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte L E I:

Art. 1º- Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 2.976, de 14/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.133, de 17/07/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 3.171, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R$ 251.642,88 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual de 2021 do Município de Martinópolis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Federal n.º4.320, de 17/03/1964, no valor de R$ 251.642,88 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), à dotação abaixo especificada:

02	02	01	Ensino Infantil	
98		12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
108		12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	70.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	02	02	Ensino Fundamental	
124		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	80.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	
137		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	51.642,88
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	

Art. 3º- Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado por esta lei serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

02	02	01	Ensino Infantil	
111		12.365.0061.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas	-6.846,57
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	281 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	
112	12.365.0061.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas	-9.592,80
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	281 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	
113	12.365.0061.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas	-5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	281 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	
116	12.365.0061.2006.0000	Manutenção de Creches	-17.252,34
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	
02 02 01	Ensino Infantil		
117	12.365.0061.2006.0000	Manutenção de Creches	-15.700,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	
118	12.365.0061.2006.0000	Manutenção de Creches	-25.378,15
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	
02 02 02	Ensino Fundamental		
157	12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	
159	12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	
160	12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-84.129,40
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	
601	12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-47.743,62
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

Decretos

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 6.209/2021".

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- O inciso III, do art. 1º, do Decreto nº 6.209/2021, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- (...)

I- (...)

II- (...)

III- CLAUDIA REGINA VANZELI GONÇALVES, Matrícula 2X.XX4, Membro".

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.232/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 232,227,64, distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
32		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira		5.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	02	02	Ensino Fundamental		
124		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		6.762,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL		
145		12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar		94.550,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		200 002	TRANSPORTE ESCOLAR		
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
331		08.244.0019.2024.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		304,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	05	01	Esporte e Lazer		
400		27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
403		27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer		200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana		
464		15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos		1.142,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
479		15.452.0025.2031.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		8.910,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
488		15.452.0025.2031.0000	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		3.667,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02	08	01	Serviços de Estradas e Rod. Municipais	
506		26.782.0027.2033.0000	Manutenção das Serviços de Estradas e Rodagem Municipais	790,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	09	01	Serviço de Água e Esgoto	
549		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	23.887,64
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
551		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	82.515,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
556		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	3.500,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	02	Ensino Fundamental	
141		12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-141.560,64
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		200 002	TRANSPORTE ESCOLAR	
02	02	02	Ensino Fundamental	
162		12.361.0061.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-87.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	
02	07	01	Serviços Municipais - Mobilidade Urbana	
462		15.452.0025.2030.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	-3.667,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.214, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.233/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.427.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
17		04.122.0002.2002.0000	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Secretarias		2.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
25		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Juridica, Administrativa, Financeira		202.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
26		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Juridica, Administrativa, Financeira		53.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
36		04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Juridica, Administrativa, Financeira		11.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	01	03	Conselho Tutelar		
52		04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar		7.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
53		04.122.0021.2026.0000	Manutenção dos Serviços do Conselho Tutelar		2.500,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos		
02	02	01	Ensino Infantil		
73		12.365.0004.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas		6.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		01	TESOURO		
		210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL		
02	02	02	Ensino Fundamental		
133		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental		39.000,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
		01	TESOURO		
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL		
02	02	03	FUNDEB		
168		12.361.0006.2079.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental		120.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

169		12.361.0006.2079.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental	25.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
172		12.365.0006.2078.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil	350.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
173		12.365.0006.2078.0000	Manutenção do FUNDEB 60% - Ens. Infantil	75.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
176		12.365.0006.2080.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Infantil	27.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
02	02	08	Difusão Cultural	
209		13.392.0011.2016.0000	Manutenção da Divisão Cultural	22.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
210		13.392.0011.2016.0000	Manutenção da Divisão Cultural	4.700,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	01	F.M.S.	
263		10.301.0013.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	264.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
264		10.301.0013.2018.0000	Manutenção dos Serviços do ESF	48.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
336		08.244.0056.2048.0000	Programa Bolsa Família e CADUNICO	4.700,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
378		08.244.0058.2052.0000	Manutenção do CREAS	3.500,00
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	05	02	Turismo e Recreação	
409		23.695.0023.2028.0000	Manutenção dos Serviços ao Turismo	4.600,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
536		26.782.0032.2038.0000	Educação no Transito	11.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	10	02	Encargos Municipais	
568		28.846.0000.0003.0000	Pasep	62.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

570	28.846.0000.0004.0000	Precatórios	82.900,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 04 Fundo Social de Solidariedade

60	04.122.0060.2037.0000	Manutenção do Fundo Social	-7.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

02 02 01 Ensino Infantil

02 02 01 Ensino Infantil

72	12.365.0004.2005.0000	Manutenção de Pré-Escolas	-240.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
93	12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	-10.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	

02 02 02 Ensino Fundamental

141	12.361.0005.2008.0000	Manutenção do Transporte Escolar	-70.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	200 002	TRANSPORTE ESCOLAR	

02 02 03 FUNDEB

170	12.361.0006.2079.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental	-60.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
177	12.365.0006.2080.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Infantil	-7.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
180	12.365.0006.2080.0000	Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Infantil	-89.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	

02 03 01 F.M.S.

231	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-7.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
232	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-4.700,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
234	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	-58.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

02 03 01 F.M.S.

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

246 10.301.0012.2017.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -50.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

282 10.301.0066.2018.0000 Manutenção dos Serviços do ESF -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 019 AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE

292 10.303.0065.2070.0000 Manut.CAPS - MAC -94.000,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 022 BLOCO MÉDIA/ALTA COMPL.HOSP.- CAPS RSME

296 10.305.0016.2021.0000 Manutenção dos Serviços da Vigilância Epidemiológica -60.000,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALÁRIOS
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 005 BLOCO VIG.EM SAÚDE - PF VIG.EPIDEMIOLÓG.

02 04 02 Fundo Municipal de Assistência Social

321 08.244.0019.2024.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social -14.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

349 08.244.0057.2050.0000 Serviço de Conv. e Fortalec. de Vínculos - Espaço Cidadão -40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

359 08.244.0057.2062.0000 Manutenção do CRAS -24.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

368 08.244.0057.2062.0000 Manutenção do CRAS -3.500,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

369 08.244.0058.2052.0000 Manutenção do CREAS -4.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 05 01 Esporte e Lazer
02 05 01 Esporte e Lazer

396 27.812.0022.2027.0000 Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer -70.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 06 01 Agricultura e Abastecimento

428 20.606.0024.2029.0000 Manutenção da Agricultura -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 07 01 Serviços Municipais - Mobilidade Urbana

460 15.452.0025.2030.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos -93.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

462 15.452.0025.2030.0000 Manutenção dos Serviços Urbanos -27.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
110 000 GERAL

476 15.452.0025.2031.0000 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública -4.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
495		15.452.0025.2059.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	-79.600,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	02	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
540		26.782.0032.2038.0000	Educacao no Transito	-12.200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		400 001	TRÂNSITO - DEMTRAM	
542		26.782.0032.2038.0000	Educacao no Transito	-40.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		400 001	TRÂNSITO - DEMTRAM	
02	09	01	Serviço de Agua e Esgoto	
02	09	01	Serviço de Agua e Esgoto	
545		17.512.0029.2035.0000	Manutenção dos Serviços de Saneamento	-48.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	10	01	Previdência Social	
559		09.272.0030.0001.0000	Aposentadorias e Pensões	-50.000,00
		3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
560		09.272.0030.0001.0000	Aposentadorias e Pensões	-70.000,00
		3.1.90.03.01	PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	11	00	Depto. de Meio Ambiente	
572		18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-6.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
575		18.541.0040.2044.0000	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	-13.100,00
		3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.215, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.234/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 251.642,88, distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	Ensino Infantil	
98		12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
108		12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	70.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	02	02	Ensino Fundamental	
124		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	80.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	
137		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	51.642,88
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	Ensino Infantil	
117		12.365.0061.2006.0000	Manutenção de Creches	-15.700,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	
118		12.365.0061.2006.0000	Manutenção de Creches	-25.378,15
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	
02	02	02	Ensino Fundamental	
157		12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-30.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	
159		12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-10.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	

160	12.361.0061.2007.0000 4.4.90.52.00 05 282 000	Manutenção do Ensino Fundamental EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	-84.129,40
601	12.361.0061.2007.0000 3.3.90.30.00 05 282 000	Manutenção do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	-47.743,62
02 02 01	Ensino Infantil		
111	12.365.0061.2005.0000 3.3.90.30.00 05 281 000	Manutenção de Pré-Escolas MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	-6.846,57
112	12.365.0061.2005.0000 3.3.90.39.00 05 281 000	Manutenção de Pré-Escolas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	-9.592,80
113	12.365.0061.2005.0000 4.4.90.52.00 05 281 000	Manutenção de Pré-Escolas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	-5.000,00
116	12.365.0061.2006.0000 3.3.90.39.00 05 280 000	Manutenção de Creches OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	-17.252,34

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 6.215, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.234/2021, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 251.642,88, distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	Ensino Infantil	
98		12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
108		12.365.0004.2006.0000	Manutenção de Creches	70.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		210 001	EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	02	02	Ensino Fundamental	
124		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	80.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	
137		12.361.0005.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	51.642,88
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		220 001	ENSINO FUNDAMENTAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	Ensino Infantil	
117		12.365.0061.2006.0000	Manutenção de Creches	-15.700,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	
118		12.365.0061.2006.0000	Manutenção de Creches	-25.378,15
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		280 000	RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	
02	02	02	Ensino Fundamental	
157		12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-30.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	
159		12.361.0061.2007.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-10.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		282 000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	

160	12.361.0061.2007.0000 4.4.90.52.00 05 282 000	Manutenção do Ensino Fundamental EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	-84.129,40
601	12.361.0061.2007.0000 3.3.90.30.00 05 282 000	Manutenção do Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	-47.743,62
02 02 01	Ensino Infantil		
111	12.365.0061.2005.0000 3.3.90.30.00 05 281 000	Manutenção de Pré-Escolas MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	-6.846,57
112	12.365.0061.2005.0000 3.3.90.39.00 05 281 000	Manutenção de Pré-Escolas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	-9.592,80
113	12.365.0061.2005.0000 4.4.90.52.00 05 281 000	Manutenção de Pré-Escolas EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-PRÉ-ESCOLA	-5.000,00
116	12.365.0061.2006.0000 3.3.90.39.00 05 280 000	Manutenção de Creches OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-CRECHE	-17.252,34

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 15 de dezembro de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA
Diretor de Secretaria do Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Cultura- COMCULT

Conselho Municipal da Cultura – COMCULT

Avenida Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1 - Centro – Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (COMCULT) NO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E UM. Em **07 de Dezembro de 2021** as 13h30, de forma remota através da plataforma Google Meet reuniram-se os presentes conforme lista de presença em anexo e "print" da tela no sentido de comprovar a presença dos participantes. **ABERTURA –** O Presidente do COMCULT Senhor Emerson Rodrigues Pedrosa dá abertura aos trabalhos no qual cumprimenta todos os presentes, inicia os trabalhos no qual informa a todos que nesta reunião não haverá deliberações, mas com quórum em plenária deve se trazer informações sobre ofícios encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, cujos ofícios n°. 005/2021 008/2021, onde os mesmo tiveram o indeferimento do executivo; o Presidente explica aos novos conselheiros sobre as deliberações unanimes deste conselho e sobre as medidas a serem tomadas, fez alguns apontamentos sobre indeferimento do solicitado/deliberado/aprovado pelo COMCULT no que trata o oficio 005/2021; o Presidente informa a todos que estará convocando eleições para compor a mesa diretora conforme consta no Regimento Interno, sendo vigência entre os representantes do Poder Público; o Conselheiro Danilo Souza pede a palavra e externa parabenizações ao COMCULT pelo trabalho feito na conquista da indicação em realizar os efeitos da Lei do FMC (Fundo Municipal da Cultura). **ENCERRAMENTO –** Em seguida, foi concedida a palavra para a livre manifestação, e não havendo quem se manifestasse o Presidente do COMCULT Emerson Rodrigues Pedrosa declarou encerrada a sessão, às **14h10**, do que para constar, eu Sergio Venâncio, secretariei e lavrei a presente Ata, que depois da referida leitura submeter-se-á para aprovação dos conselheiros, onde por sua vez aprovada, será assinada e encaminha a Casa dos Conselhos para providencias legais. Martinópolis, 07 de Dezembro de 2021.

EMERSON RODRIGUES PEDROSA

LUZENITE PEREIRA DOS SANTOS

SIMONE LEITE

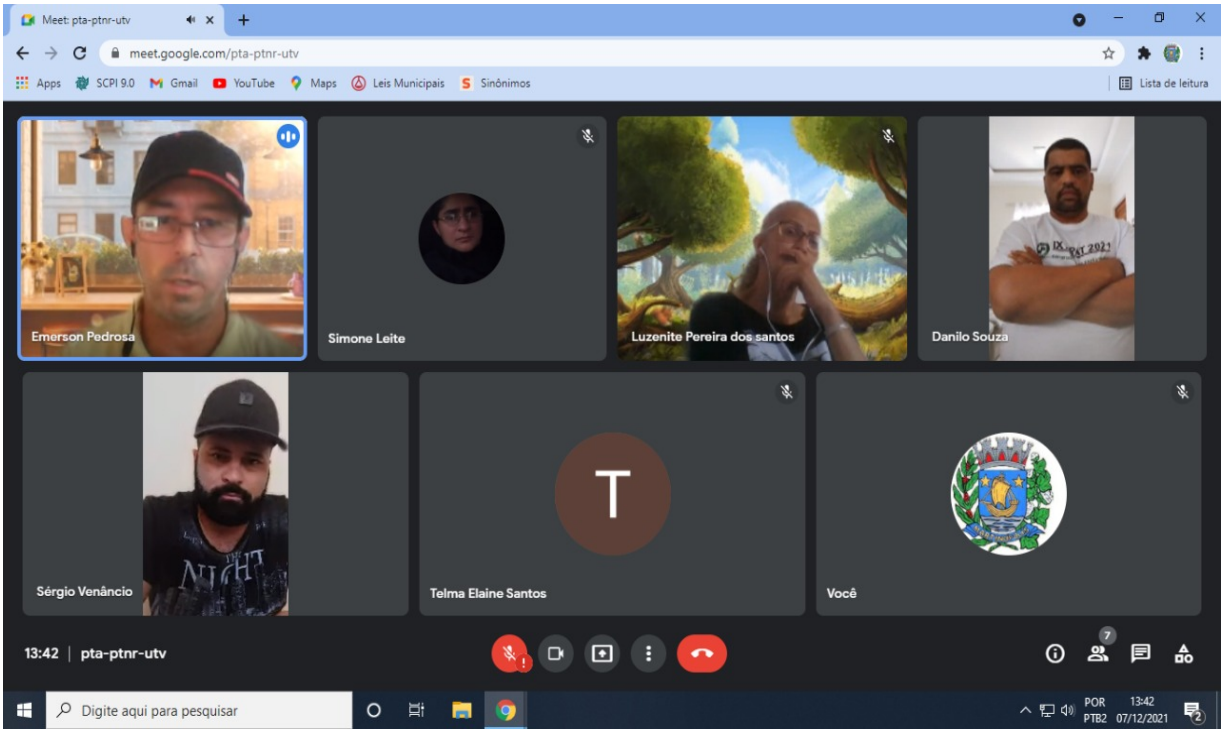
SERGIO VENANCIO

DANILO SOUZA

TELMA ELAINE DOS SANTOS

Conselho Municipal da Cultura – COMCULT

Avenida Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1 - Centro – Martinópolis/SP
Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br



COMCULT
Conselho Municipal de Cultura
Martinópolis - SP

CACS/FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CAS/FUNDEB
Av. Cel. João Gomes Martins, 222 – sala 1 – Centro – CEP 19.500-000 – Martinópolis – SP
casadosconselhos@martinópolis.sp.gov.br

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, após controle e análise da Prestação de Contas **3° TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2021** dos recursos provenientes do FUNDEB, emite **PARECER FAVORÁVEL** por estar em conformidade com o estabelecido no convênio de parceria educacional, Estado-Município.

Martinópolis, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente do CACS/FUNDEB

Conselho Municipal de Turismo- COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR

Avenida Cel. João Gomes Martins, 222, sala 1 - Centro – Martinópolis/SP
Fone 018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

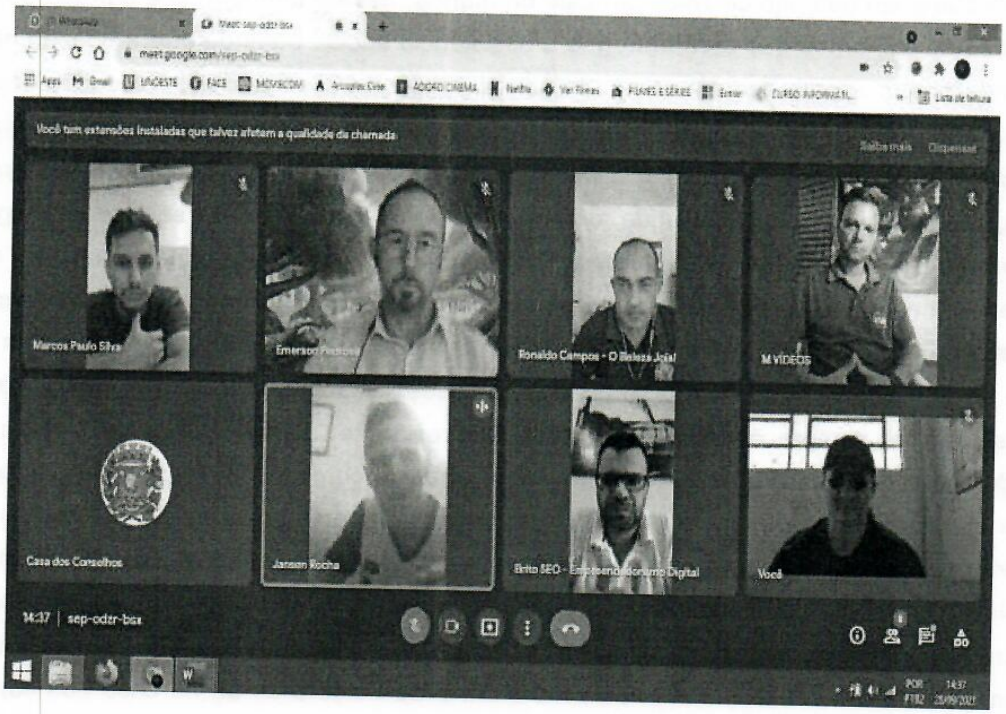
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO (COMTUR) NO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E UM. Aos vinte e oito **(28)** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e vinte e um **(2021)** às 14h (quatorze horas) de forma remota através da plataforma Google Meet reuniram-se os presentes conforme lista de presença em anexo e "print" da tela no sentido de comprovar a presença dos participantes. **ABERTURA** – O Presidente do COMTUR Senhor Jansen Rocha Matos dá abertura aos trabalhos no qual cumprimenta todos os presentes, e convida ao Diretor do Departamento Municipal do Turismo e conselheiro-suplente Ederson de Oliveira Brito falar a respeito do evento Pedal Solidário que ocorrerá no dia 10 de outubro; o diretor cumprimenta a todos e expõe ao conselho que passeio ciclístico terá inicio às sete e trinta da manhã na praça Getúlio Vargas, onde será oferecido aos participantes um café da manhã, haverá também uma barraca de arrecadação de alimentos que será entregue a assistência social, pontuou que a doação não será obrigatório; o evento contará com a presença do locutor especialista em locução desse tipo de evento, o locutor Kaka de Oliveira , do programa Monster Rock, ele será acompanhado por um carro de som para fazer a animação em todo trajeto, sendo que no percurso será disponibilizado um ponto de água, que será em torno do quilômetro seis, e na chegada no centro de eventos da represa, também haverá mais um ponto de água e mais um café da manhã; haverá dois banheiros químicos, que o município tem; em todo trajeto haverá equipes de apoio do departamento de trânsito, ambulância, bombeiro e policia militar. Na chegada do percurso haverá sorteio de brindes, no pedágio haverá uma equipe para distribuir adesivos com numeração para os sorteios. O Presidente aproveita e faz uma ressalva que todos os brindes para o sorteio foram colaborações do comércio de Martinópolis, e registra o agradecimento aos comerciantes. O Diretor comunica também de que, haverá dois ônibus para trazer os participantes de volta a cidade e um caminhão para o transporte das bicicletas deles. Na sequência, o conselheiro Marcos Paulo sugere fazer uma reunião do conselho para ele apresentar o projeto da do MIT para a represa, sendo assim, os conselheiros decidem por marcar a próxima reunião para o dia 7 de outubro às 9h na casa dos conselhos. **ENCERRAMENTO** – Em seguida, foi concedida a palavra para a livre manifestação, e não havendo quem se manifestasse o Presidente do COMTUR Senhor Jansen Rocha Matos declarou encerrada a sessão, às **14h30**, do que para constar, eu Simone Leite, secretariei e lavrei a presente Ata, que depois da referida leitura submeter-se-á para aprovação dos con-

CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR

Avenida Cel. João Gomes Martins, 222, sala 1 - Centro – Martinópolis/SP
Fone 018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

selheiros, onde por sua vez aprovada, será assinada e encaminha a Casa dos Conselhos para providencias legais.

Ederson de Oliveira Brito
Emersom Rodrigues Pedrosa
Jansen Rocha Matos
José Espiridião Costa Makrakis
Marcos Paulo da Silva
Ronaldo Campos
Simone Leite



CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR

Avenida Cel. João Gomes Martins, 222, sala 1 - Centro – Martinópolis/SP
Fone 018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO (COMTUR) NO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E UM. Aos sete **(07)** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e vinte e um **(2021)** às 9h00 (nove horas) nas dependências da Casa dos Conselhos, na Av. Coronel João Gomes Martins, nº 222 – sala 1 – Centro, na cidade de Martinópolis / SP reuniram-se os presentes, conforme lista de presença em anexo. **ABERTURA** – O Presidente do COMTUR Senhor Jansen Rocha Matos dá abertura aos trabalhos no qual cumprimenta todos os presentes, e na sequencia convida o engenheiro e conselheiro Marcos Paulo para apresentar o projeto de revitalização da orla da Represa Laranja Doce, o conselheiro faz a ressalva de que, o intuito da reunião é de que, juntos, engenharia e COMTUR, possam elaborarem o projeto juntos. Em seguida, o conselheiro Marcos Paulo apresenta suas ideias para a revitalização; ele propõe que o trecho da orla seja divido em quatro partes temáticas(esporte, lazer, descanso e pesca), o conselheiro também sugere fazer mapas turísticos; ele comenta da intensão do prefeito de trazer o abastecimento de água para os quiosques, Marcos Paulo também sugere fazer um caminho que passa pelos quiosques; e segundo Marcos Paulo a equipe esta com o tempo curto para a entrega das etapas dessa revitalização, então, eles não conseguirão mexer com nada que tenha licença ambiental, então no momento será inviável mexer com a faixa de areia por conta desta licença; o conselheiro também fala sobre a ideia das câmeras de monitoramento, que são inviáveis no momento por conta do valor da verba; foram sugeridos também pelos conselheiros, colocar algum sistema de informação ao público assim que chegar na represa; e foi sugerido também, a regularização das lanchonetes no balneário. Na sequencia, o conselheiro Emerson pergunta da possibilidade de fazer estacionamentos de quarenta e cinco graus no lado oposto a orla, e deixar a rua do balneário com sentindo único, pensando em um melhor desenvolvimento do fluxo de transito, e sugere também reaver a lei do pedágio da represa, em que fala que o dinheiro arrecadado no pedágio só pode ser gasto na estrava vicinal que liga a cidade a represa, onde não há nenhum tipo de socorro disponível ao usuário do local; e sendo assim, o presidente sugere de o COMTUR marcar uma reunião com os vereadores para reaver a questão do pedágio, e todos os conselheiros presentes aprovam a sugestão . **ENCERRAMENTO** – Em seguida, foi concedida a palavra para a livre manifestação, e não havendo quem se manifestasse o Presidente do COMTUR Senhor Jansen Rocha Matos declarou encerrada a sessão, às **10h**, do que para constar, eu Simone Leite, secretariei e lavrei a presente Ata, que depois da referida leitura submeter-se-á para aprovação dos conselhei-

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR
Avenida Cel. João Gomes Martins, 222, sala 1 - Centro – Martinópolis/SP
Fone 018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ros, onde por sua vez aprovada, será assinada e encaminha a Casa dos Conselhos para providencias legais.

JANSEM ROCHA MATOS
SIMONE LEITE
MARCOS PAULO DA SILVA
RONALDO DE CAMPOS SOUZA
EMERSON RODRIGUES PEDROSA
JOSÉ ESPIRIDIÃO COSTA MAKRAKIS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Atos Administrativos

Extrato de Convênios

Termo de colaboração nº10/2019
Termo de Rerratificação ao Aditivo nº 02/2021

Contratante: Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, CNPJ nº10. 401.857/0001-77, representado por seu prefeito Sr Marco Antonio Jacomeli de Freita.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider CNPJ nº52. 268.596/001-09, representado por seu provedor Sr Reinaldo Percinoto.

Objeto: Prorrogar o convênio de Recurso Municipal do Termo de colaboração 10/2019, para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência 24h por dia em pronto socorro.

Valor: R$ 560.000,00, divididos em 02 parcelas mensais a serem pagas nos meses de janeiro e fevereiro de 2021.

Prazo: Início em 01/01/2021 a 28/02/2021.

Data Assinatura: 08 de julho de 2021.

Termo de Colaboração nº10/2019
Termo Aditivo nº 02/2021

Contratante: Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, CNPJ nº10. 401.857/0001-77, representado por seu prefeito Sr Marco Antonio Jacomeli de Freita

Contratada: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider CNPJ nº52.268.596/001-09,representado por seu provedor Sr Reinaldo Percinoto.

Objeto: Prorrogar o convênio de Recurso Municipal do Termo de colaboração 10/2019, para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência 24h por dia em pronto socorro

Prazo: Início em 01/01/2021 a 28/02/2021.

Data Assinatura: 01 de janeiro de 2021.

Termo de Colaboração nº10/2019
Termo de Rerratificação ao Aditivo nº 03/2021

Contratante: Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, CNPJ nº10. 401.857/0001-77, representado por seu prefeito Sr Marco Antonio Jacomeli de Freita

Contratada: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider CNPJ nº52. 268.596/001-09, representado por seu provedor Sr Reinaldo Percinoto.

Objeto: Prorrogar o convênio de Recurso Municipal do Termo de colaboração 10/2019, para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência 24h por dia em pronto socorro

Valor: R$ 840.000,00, divididos em 03 parcelas mensais a serem pagas nos meses de março,abril e maio de 2021.

Prazo: Início em 01/03/2021 a 31/05/2021.

Data Assinatura: 08 de julho de 2021.

Termo de Colaboração nº10/2019
Termo Aditivo nº 03/2021

Contratante: Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, CNPJ nº10. 401.857/0001-77, representado por seu Prefeito Sr Marco Antonio Jacomeli de Freita

Contratada: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider CNPJ nº52. 268.596/0001-09, representado por seu provedor Sr Reinaldo Percinoto.

Objeto: Prorrogar o convênio de Recurso Municipal do Termo de colaboração 10/2019, para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência 24h por dia em pronto socorro.

Prazo: Início em 01/03/2021 a 31/05/2021.

Data Assinatura: 26 de fevereiro 2021.

Termo de Colaboração nº10/2019
Termo Aditivo nº 04/2021

Contratante: Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, CNPJ nº10. 401.857/0001-77, representado por seu Prefeito Sr Marco Antonio Jacomeli

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

de Freita.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider CNPJ nº52. 268.596/0001-09, representado por seu provedor Sr Reinaldo Percinoto.

Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de colaboração 10/2019, pelo período de 01/06/2021 a 31/08/2021, tendo em vista a programação dos repasses das parcelas dos meses de junho a agosto de 2021, prazo necessário à conclusão de certame licitatório de credenciamento dos serviços médicos hospitalares de urgência e emergência 24h por dia em pronto socorro.

Data Assinatura: 31 de Maio de 2021.

Termo de Colaboração nº10/2019
Termo Aditivo nº 05/2021

Contratante: Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, CNPJ nº10. 401.857/0001-77, representado por seu Prefeito Sr Marco Antonio Jacomeli de Freita

Contratada: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider CNPJ nº52. 268.596/0001-09, representado por seu provedor Sr Reinaldo Percinoto.

Objeto: o presente termo tem por objetivo acrescentar ao termo de parceria o valor R$ 560.00,00, a serem repassados em 02 parcelas, em consonância com a Resolução CMS nº08, de 08 julho de 2021, que serão utilizados para pagamento de prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência 24h por dia em pronto socorro.

Data Assinatura: 08 de julho de 2021.

Termo de Colaboração nº10/2019
Termo Aditivo nº 06/2021

Contratante: Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, CNPJ nº10. 401.857/0001-77, representado por seu Prefeito Sr Marco Antonio Jacomeli de Freita.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider CNPJ nº52. 268.596/0001-09, representado por seu provedor Sr Reinaldo Percinoto.

Objeto: O presente termo tem por objetivo acrescentar ao convênio de repasse de recurso o valor R$ 280.000,00,em parcela única,a ser paga até o quinto dia útil do mês se setembro de 2021, referente ao termo de colaboração nº10/2019, conforme resolução CMS nº 011, de 18 de agosto de 2021,nos termos vigentes, que serão utilizados para pagamento de prestação de serviços em atendimento de urgência e emergência 24h por dia em pronto socorro.

Data Assinatura: 20 de agosto de 2021.

Termo de Colaboração nº10/2019
Termo Aditivo nº 07/2021

Contratante: Departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, CNPJ nº10. 401.857/0001-77, representado por seu Prefeito Sr Marco Antonio Jacomeli de Freita

Contratada: Santa Casa de Misericórdia Padre João Schineider CNPJ nº52. 268.596/0001-09, representado por seu provedor Sr Reinaldo Percinoto.

Objeto: O presente termo tem por objetivo acrescentar ao convênio de Repasse de Recurso o valor R$ 1.316.000,00, divididos em 04 parcelas mensais a serem pagas da seguinte maneira R$ 392.000,00, referente a setembro 2021; e mais 03 parcelas de R$ 308.000,00, cada para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, referente ao termo de colaboração nº10/2019, que serão utilizados para pagamento de prestação de serviços em atendimento de urgência e emergência 24h por dia em pronto socorro.

Data Assinatura: 01 de outubro de 2021.

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

Sessão Ordinária nº 44 / 2021, de 13 de dezembro de 2021.

1. EXPEDIENTE:

1.1 – Expediente sem votação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

 Indicação nº 555/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize a mudança de local da lombada da Rua Hermenegildo Biazzi, nº 190, no Distrito de Teçaindá.

 Indicação nº 556/2021, de autoria do vereador Maurício Farias de Souza Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, tome as providências para instalar uma Academia da Terceira Idade em área localizada próxima ao Parquinho e ao Estádio Alberto Leite de Almeida, na Rua Nicolau Falkembach.

 Indicação nº 557/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao setor competente, providencie operação para recolher restos de poda de galhos de árvores e grama nas ruas do município, principalmente daqueles munícipes que não têm condições de arcar com este tipo de serviço.

 Indicação nº 558/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito solicitando que seja estabelecida norma que torna obrigatória a utilização de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, por ocasião da pavimentação das vias dos novos loteamentos do município.

 Indicação nº 559/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que oriente o setor de Engenharia a realizar inspeção nos muros dos cemitérios municipais, em especial, o principal.

 Indicação nº 560/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para, junto ao departamento competente, verifique a possibilidade de aquisição de um caminhão poliguindaste e de caçambas para entulhos, de modo que sejam tais equipamentos disponibilizados à população por meio de locação com valor acessível e de fácil pagamento através de guias de recolhimento.

 Indicação nº 561/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para, junto ao departamento competente, analise a possibilidade de criação de cargo e/ou abertura de concurso público de engenheiro do trabalho.

 Indicação nº 562/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para, junto ao departamento competente, tome medidas para conscientizar a população quanto à importância de ainda se ter cautela e evitar a aglomeração de pessoas no período de festividades de fim de ano e férias, utilizando-se para isso principalmente as redes sociais e outros meios de comunicação digitais.

 Indicação nº 563/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para, junto aos departamentos competentes, analise e elabore projeto para o melhor aproveitamento e/ou criação de mais vagas de estacionamentos para veículos no centro da cidade, principalmente na área comercial.

 Indicação nº 564/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para, junto ao departamento competente, crie um cadastramento a parte do sistema onde proprietários de imóveis localizados na cidade balneária possam deixar em lista de espera seus pedidos para ligação de água.

 Indicação nº 565/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para, junto ao departamento competente, realize a aquisição e instalação de equipamentos de exercícios e/ou alongamentos, tais como barra fixa, abdominais e outros, às margens da ciclovia, na extensão da Rodovia Osvaldo Campioni Ascêncio.

 Indicação nº 566/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para, junto ao departamento competente, realize a elaboração de projeto para a construção de bebedouros fixos nas principais localidades públicas onde os munícipes utilizam para pedalar, caminhar ou fazer outros exercícios físicos.

 Indicação nº 567/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018
www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

ofício ao Senhor Prefeito para, junto ao departamento competente, faça uma busca relacionando todos veículos em desuso ou sem serventia para o município, organizando-se um leilão posteriormente.

 Indicação nº 568/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para, junto ao departamento competente, realize análise mais completa, buscando-se considerar todos os aspectos necessários antes de disponibilizar vagas de estacionamento exclusivas para táxis, farmácias, pessoas com deficiência, motos, veículos oficiais, entre outros, no centro da cidade.

 Indicação nº 569/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que realize reunião com o Departamento de Planejamento e Obras e Setor de Convênios, especialmente para a área relacionada à engenharia e projetos, a fim de discutir problemas e encontrar possíveis soluções.

 Indicação nº 570/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, colha informações sobre a pandemia, inclusive com municípios vizinhos e região, para que, somente em havendo indicadores realmente bem embasados de que não haverá problemas, determine a realização de festividades como réveillon e carnaval, participando-se de reuniões com prefeitos, se necessário, para que se chegue a um consenso.

 Indicação nº 571/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao Departamento de Trânsito, realize a construção de um obstáculo de trânsito, tipo ondulação transversal, na Rua José Galvez, próximo ao campo do Bocafogo.

 Indicação nº 572/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, coloque placas em todos os terrenos pertencentes ao município, sinalizando os imóveis que são de sua propriedade.

 Indicação nº 573/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, verifique a possibilidade da aquisição de um drone destinado ao Departamento de Meio Ambiente.

 Indicação nº 574/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, verifique a viabilidade técnica e financeira para instalação de uma porta eletrônica, ares-condicionados e cortinas de ares no Paço Municipal, espaço que atualmente é utilizado como recepção, protocolo e sala de espera.

 Indicação nº 575/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, estude se a melhor decisão a ser tomada é adquirir uma máquina para realizar recape asfáltico do município ou consertar a máquina antiga que realizava esse serviço (equipamento que se encontra parado, há anos, no almoxarifado municipal).

 Indicação nº 576/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, junto ao departamento competente, envide esforços para firmar parceria com a empresa Kapa Pavimentação ou outra de sua escolha para oferecer curso na tentativa de capacitar servidores municipais na prática de operar maquinários e realizar serviços de recape asfáltico na cidade.

 Indicação nº 577/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize a implantação de um obstáculo de trânsito, tipo ondulação transversal, na Av. Napoleão Rodrigues Parente, antes do nº 141.

 Indicação nº 578/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini, reitera a Indicação nº 195/2018, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que tome as providências necessárias para construção de obstáculo de trânsito, tipo ondulação transversal, na Rua Disolina Costa Sanches, nas proximidades do nº 511, no Conjunto Habitacional João Cordeiro.

 Ofício nº 883/2021, de autoria do Chefe do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Executivo, que responde expediente capeado pelo Ofício nº 351/2021 [ref. Indicações nº 521 a 540/2021].

 Ofício nº 890/2021, de autoria do Chefe do Executivo, complementa Ofício nº 802/2021, que responde expediente capeado pelo Ofício nº 301/2021 [ref. Requerimentos nº 88 e 89/2021].

1.2 – Expediente com votação:

 Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 53/2021;

 Projeto de Lei Ordinária nº 018/2021, de autoria do vereador Antonio Lúcio dos Santos;

 Emendas nº 16 ao 24/2021;

 Requerimento nº 105/2021, de autoria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

 Moções nº 36 e 37/2021.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 Requerimento:

 Requerimento nº 105/2021, de autoria da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 141, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis, após ouvido o Douto Plenário, seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL a seguinte proposição: 1. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Estado da Saúde, para implantação de consultório veterinário em contêiner e dá outras providências”.

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.2 Moções:

 Moção de Apoio nº 36/2021, de autoria da vereadora Sônia Pires Bueno Chanquini e demais vereadores, desejando que se digne a tratar com relevância e urgência da “Campanha Salarial Unificada de Valorização dos Policiais Paulistas”. Por fim, solicita que seja dada ciência da presente Moção de Apoio às seguintes autoridades: Sr. Carlão Pignatari e demais Deputados Estaduais; Sr. Marco Vinholi, Secretário de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo e Coronel PM Sr. Luiz Gustavo Toaldo Pistori, Presidente da DEFENDA PM.

APROVADA POR UNANIMIDADE

 Moção de Aplausos e Reconhecimento nº 37/2021, de autoria do vereador Alzair da Silva Lopes, à doutora Ana Laura Teixeira Martelli Theodoro pela carreira profissional conquistada ao longo destes anos, dando-se ciência da presente moção a mesma.

APROVADA POR UNANIMIDADE

2.3 Projeto em Única Discussão e Votação, Pareceres Favoráveis:

 Projeto de Lei Ordinária nº 53/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, para a implantação de consultório veterinário em contêiner e dá outras providências”.

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.4 Emenda:

 Emenda Modificativa nº 17/2021, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, que “Corrige a redação de dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 48/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo”.

APROVADA POR UNANIMIDADE

2.5 Projetos em Única Discussão e Votação, Pareceres Favoráveis:

 Projeto de Lei Ordinária nº 48/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Martinópolis e dá outras providências”.

APROVADO POR UNANIMIDADE

 Projeto de Lei Ordinária nº 49/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Abre um Crédito Adicional Suplementar para fins que especifica no valor de R$ 232.227,64 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

APROVADO POR UNANIMIDADE

 Projeto de Lei Ordinária nº 50/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Abre um Crédito Adicional Suplementar para fins que especifica no valor de R$ 1.427.400,00 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

APROVAOD POR UNANIMIDADE

 Projeto de Lei Ordinária nº 52/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que “Abre um Crédito Adicional Suplementar para fins que especifica no valor de R$ 251.642,88 e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA – Plano Plurianual e LOA – Lei Orçamentária Anual”.

APROVADO POR UNANIMIDADE